

CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DE SERGIPE

Estudo Técnico Preliminar 7/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63030.000209/2026-83

2. Descrição da necessidade

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de controle, administração e gerenciamento do fornecimento de combustíveis para a Capitania dos Portos de Sergipe (CPSE) e suas Delegacias e Agências que eventualmente vierem ser criadas ou passarem para sua jurisdição.

2.2. A necessidade da contratação do gerenciamento do abastecimento de combustível se relaciona às peculiaridades das atividades desenvolvidas pela CPSE, ficando inviável o cadastramento ou mesmo a contratação de fornecedores específicos de combustível devido aos motivos abaixo expostos:

2.2.1. As atividades da CPSE têm como uma de suas principais ferramentas o uso de viaturas e embarcações;

2.2.2. A área de jurisdição desta CPSE abrange todo o Estado de Sergipe;

2.2.3. A frota opera frequentemente fora da localidade onde está sediada;

2.2.4. Pode haver necessidade de abastecimento em qualquer lugar do Estado de Sergipe e Estados circunvizinhos;

2.3. O contrato atual deste objeto (Processo nº 63030.002799/2020-93 – Termo Aditivo nº 82320/2021-01/04, desta Capitania), encerrar-se-á em 16 de junho de 2026, havendo a necessidade de novo processo licitatório.

2.4. A contratação que se pretende realizar visa dentre outros fatores, dar cumprimentos às determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/1997 e Resoluções do CONTRAN nº 466/2013, que estabelecem parâmetros para a conservação de veículos em circulação no território nacional.

2.5. O serviço a ser contratado é comum, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, em conformidade com a definição constante no Art. 12 da Lei 14.133/2021.

2.6. A contratação pretendida está de acordo com o planejamento estratégico da Unidade, uma vez que é prevista a aquisição de combustíveis e seu controle. A importância da aplicação do sistema de gerenciamento de frota para atender veículos oficiais é avalizada pelo entendimento expresso do Tribunal de Contas da União (TCU), asseverado pelo Acórdão 2.731/2009 — Plenário, no seguinte sentido:

“23. O novo modelo adotado é uma tentativa de solucionar (...) dificuldades. Além das prováveis reduções de custos dos serviços — já obtidas em contratos de fornecimentos de outros tipos de produtos onde foi adotada a sistemática inovadora, conforme apontado nos autos — haverá redução de custos administrativos do DPF com controle da manutenção dos veículos, além de implementação de avanços gerenciais que favorecerão uma melhor gestão da frota, com reflexos positivos sobre as ações policiais.

24. Além disso, estaria sendo resolvido o problema do frequente e inadequado uso de suprimento de fundos que tem caracterizado o atual modelo.

25. Com tais mudanças, estaria tendido, assim também o Princípio da Eficiência.

26. Registro ainda, que o modelo em discussão assemelha-se à chamada *quarteirização*, procedimento em que a gestão de um serviço já terceirizado — no caso concreto, a manutenção de veículos — é entregue a uma quarta entidade incumbida de gerenciar a atuação dos terceirizados— na situação em foco, o administrador da manutenção.

27. Trata-se de uma prática bastante disseminada no mercado privado, cuja adoção no âmbito da administração é salutar, pois demonstra empenho em modernizar métodos arcaicos, ineficiente e burocráticos de gestão e com isso, melhorar o desempenho dos órgãos e entidades públicos.

28. Assim, por se tratar de inovação que em tese, está em consonância com as normas e princípios que regem as licitações e a atuação dos agentes públicos, creio que esta corte, no desempenho do papel de indutora de aprimoramento da gestão pública que tem pautado a atuação dos órgãos de controle no mundo moderno, deve abster-se de inibir o prosseguimento da tentativa de inovação em análise."

1.9. Na linha desse entendimento, o Ministro relator Marcos Bemquerer Costa complementa:

*"26. Dessa forma, creio que a implementação do procedimento adotado pela Polícia Federal guarda correlação com o princípio da eficiência que, sob o escólio de Celso Antônio Bandeira de Melo representa uma faceta de um princípio mais amplo tratado no direito italiano, qual seja, o princípio da "boa administração". Este último, na doutrina de Guido Falzone, consiste em desenvolver a atividade administrativa "do modo mais congruente, mais oportuno e mais adequado aos fins a serem alcançados, graças à escolha dos meios e da ocasião de utiliza-los, concebíveis como os mais idôneos para tanto" (in *Il Doveri di Buona Amministrazione*, Milão, Gilffre, Ed., 1953, p.64)".*

1.10. Foi também publicado sobre esse assunto, o seguinte artigo, extraído da Revista do TCU Brasil Ano 41 n. 2116 — Setembro/Dezembro 2009 — localizado nas páginas 95 e 96 (link <http://porta12.tcu.gov.br/portal/p1s/portaldocs/1/2057622.pdf>):

O gerenciamento do fornecimento de combustíveis: A contratação e empresa gerenciadora do fornecimento de combustíveis independe da contratação de empresa especializada no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, contudo segue os mesmos moldes desta, ou seja, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, por meio de rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito estadual, regional ou nacional. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se está última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores. A contratação tradicional, ou seja, de um único posto de combustível, vencedor da licitação, obriga a Administração Contratante a efetuar o abastecimento de seus veículos no âmbito exclusivo desse estabelecimento. O modelo de contratação de empresa gerenciadora possibilita que uma rede de postos credenciados em várias localidades atenda à demanda da Administração, onde a necessidade surgir, evitando-se o uso de suprimento de fundos, sujeito a excessos e impropriedades. No campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento do fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição e combustíveis, segundo a regra do art. 57, caput da Lei nº 28.666/93. É que o contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, reitera-se permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações.

O Tribunal de Contas da União anotou, acerca da economicidade gerada na contratação de empresa gerenciadora de combustíveis, que (...) o documento elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 304/315, v.1) versando sobre o uso do sistema de gerenciamento de frota do DPF no abastecimento de combustíveis — embora de objeto diversos ao que ora se analisa (manutenção)— assinala um potencial de redução de gastos da ordem de R\$ 1,76 milhão por ano (grifo não consta do original), o que ao sentir do (...) tornam otimistas as expectativas quanto à diminuição de custos pela implementação de tal sistema de gerenciamento para manutenção de veículos (Acórdão 02731/2009, Plenário)."

1.11. Devido à quantidade de pontos de abastecimento necessários, a contratação direta pela CPSE fica inviabilizada, pois representaria desperdício de recursos pela manutenção de inúmeros instrumentos contratuais formalizados, além da inviabilidade de gerenciamento efetivo, ausência de padronização de procedimentos, tanto pela quantidade de contratações a serem realizadas, quanto pela estrutura dos postos de combustível, cujo aparato tecnológico está aquém das necessidades do Órgão, podendo levar ao abastecimento off-line, principal motivo de inconsistências, aliado à impossibilidade de previsão de gasto com cada estabelecimento que, por razões de interesse público, poderá acabar frustrando a expectativa de vantajosidade também no posto de combustível.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Capitania dos Portos de Sergipe - Divisão de Embarcações e Viaturas	2º SG Sidney Luís Santos de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 São requisitos essenciais à prestação dos serviços objeto da presente contratação:

4.1.1. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

4.1.2. O serviço tem natureza de serviço continuado;

4.1.3. A empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5. A rede credenciada deverá obedecer aos seguintes critérios:

4.1.5.1. Possuir estabelecimentos cadastrados distantes no máximo 10 Km (dez quilômetros) da Sede da Contratante e suas subordinadas;

4.1.5.2. Atender todo o Estado de Sergipe e Bahia, possuindo rede credenciada nas principais rodovias que interligam as diversas microrregiões do Estado, bem com a outros Estados circunvizinhos, a uma distância máxima entre os postos de abastecimentos não seja superior a 100 km, que não exijam desvios de rota somente para abastecimento.

4.1.5.3. Deverá atender, em especial, os seguintes agrupamentos de municípios sergipanos:

Grande Aracaju; Estância; Canindé do São Francisco; Propriá; Brejo Grande; Lagarto; Itabaiana; Nossa Senhora da Glória; e Neópolis.

4.1.6. Ser empresa do ramo de atividade que guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

4.1.7. Ter conhecimento de que seu credenciamento junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.1.8. Realizar os cadastros necessários, conforme exigências especificadas no Edital, bem como, conferir seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente a correção, ou a alteração dos registros tão logo identifique a incorreção, bem como àqueles que se tornem desatualizados.

4.1.9. Atender todas as demais exigências descritas no respectivo edital.

4.1.10. A solução escolhida demanda empresa especializada, com capacidade técnica e operacional para gerir sistema informatizado de controle de abastecimento, garantindo confiabilidade, rastreabilidade e continuidade dos serviços.

4.1.11. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial as normativas do Ministério do Trabalho.

4.1.12. Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com a Administração Pública federal, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, qualificação técnica para o atendimento da necessidade da Contratante;

4.1.13. Os fornecedores deverão atentar às leis que contemplam este processo, aos prazos, a viabilidade do fornecimento do serviço e descrição dos itens.

4.2 São requisitos de qualificação técnica:

4.2.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 2 (dois) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas

no contrato social vigente.

4.2.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme o item 10.8 do ANEXO VII-A da IN SEGES/MPDG n°5/2017.

4.2.4 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n°5/2017.

4.2.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDGn.º 5/2017.

4.2.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da INSEGES/MPDG n.º 5/2017.

4.3. Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

4.3.1 Os serviços objeto da presente contratação são de natureza continuada, uma vez que se destinam ao gerenciamento e controle permanente do abastecimento de combustíveis da frota e embarcações, sendo indispensáveis à manutenção das atividades institucionais da Marinha do Brasil.

Os itens do objeto da presente licitação é de natureza não continuada, pois trata-se de serviços ocasionais, de caráter temporário, porém necessários para manter o cumprimento da missão institucional da Marinha do Brasil.

4.3.2 A execução do contrato dar-se-á de forma indireta, sem geração de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedada qualquer relação de pessoalidade ou subordinação direta.

Ressalta-se que a prestação do serviço aqui estudado não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. Levantamento de Mercado

6.1. Pesquisa de mercado com fornecedores a fim de aferir a taxa de administração e o desconto praticados no mercado de gerenciamento de cartões magnéticos, conforme abaixo:

EMPRESA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	DESCONTO
PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES	1%	0%
MÉDIA (PORCENTAGEM DE REFERÊNCIA)	1%	0%

6.3 Em relação ao levantamento de mercado, a estimativa do valor foi realizada com base na pesquisa de preços, utilizando como referência a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, aprovada pela Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, concordante ao que encontra-se disposto na Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

SOLUÇÃO	Gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados	Aquisição de Combustível para abastecimento no órgão	Contratação de posto de combustível
ESCOLHA	X		

6.2.1. A escolha pela solução de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados mostra-se mais adequada pelo fato de apresentar as seguintes vantagens:

- aplicação em todos os veículos/embarcações da frota da Contratada, onde houver o sistema implantado, eliminando nesse caso, o uso de suprimento de fundos ou contratos individualizados com postos de combustíveis locais;
- extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário atual;

- c) flexibilidade do sistema de abastecimento pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo Estado de Sergipe e em outros Estados;
- d) simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;
- e) redução de procedimentos administrativos para o Núcleo de Transporte;
- f) modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

6.2.2. Os benefícios diretos:

- a) Maior controle nos custos e segurança na administração de despesas;
- b) Emissão de relatórios completos de consumo médio e manutenção de cada veículos e das embarcações;
- c) Quilometragem atual do veículo/embarcação;
- d) Litragem de combustível e valor;
- e) Número de frota do veículo/embarcação;
- f) Matrícula ou senha do condutor;
- g) Data, hora, cidade e nome do posto em que ocorreu o abastecimento;
- h) Determinação do valor de crédito dos cartões pela Contratante;
- i) Gerenciamento completo via internet com acesso restrito;
- j) Recargas de créditos periódicos nos cartões eletrônicos;
- k) Permite a pesquisa de preços, em função da variedade de postos credenciados;
- l) Permite maior economia porque os preços praticados nos postos são os mesmos de à vista.
- m) Permite completa movimentação dos cartões via Internet:
 - m.1) Inclusão;
 - m.2) Bloqueio;
 - m.3) Consulta de Extratos; e
 - m.4) Cancelamento.

6.2.3. As demais soluções foram preteridas em virtude de a Contratante não ter estrutura para abastecer por conta própria a sua frota e a contratação de um ou alguns postos de combustível não atenderia a demanda da Contratante, pois há necessidade de atendimento, no mínimo, em toda a jurisdição da Contratante.

6.2.4. O levantamento de mercado realizado demonstrou que a solução mais eficiente e amplamente adotada pela Administração Pública para a gestão do abastecimento de combustíveis consiste na

contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões magnéticos ou microprocessados individualizados por veículo e embarcação.

6.2.5. Tal solução possibilita maior controle administrativo, rastreabilidade das despesas, padronização dos procedimentos de abastecimento, mitigação de riscos operacionais, redução de desperdícios e otimização da gestão dos recursos públicos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e controle, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. Considerando a natureza continuada da demanda, a previsibilidade do consumo, a necessidade de contratações futuras conforme a conveniência administrativa e a padronização da solução a ser adotada, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, permitindo maior flexibilidade na contratação, sem comprometimento orçamentário imediato e com preservação da vantajosidade para a Administração.

6.2.7. A adoção do pregão, na forma eletrônica, justifica-se por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, e no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.8. Dessa forma, a solução escolhida revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com as práticas adotadas no mercado, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

6.2.9 O levantamento de mercado considerou contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, bem como soluções disponíveis no mercado privado, verificando-se a ampla oferta de empresas especializadas nesse modelo de prestação de serviços.

6.2.10. Considerando a necessidade de contratações frequentes, demonstra-se mais conveniente a aquisição parcelada dos bens ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, garantindo maior eficiência e flexibilidade à Administração.

6.2.11. – Elenca-se as seguintes vantagens para a Administração com o advento do SRP e as futuras empresas contratadas:

6.2.11.1 Economia:

a) Redução no número de licitações, pois com uma licitação compram-se apenas as quantidades necessárias e nas ocasiões próprias; e

b) Redução dos gastos com manutenção de estoques.

6.2.11.2 Segurança na execução da entrega, pois o prazo de entrega é previamente determinado.

6.2.11.3 Agilidade, evidenciada no princípio da celeridade, celebrado no inciso LXXVIII do art. 5º da CF /88, sendo assegurado a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e

os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, uma vez que várias licitações são substituídas por uma única e a proposta firmada fica à disposição da administração, para quando desejar adquirir, e quantas vezes precisar (dentro dos limites estabelecidos).

6.2.11.4 Eficiência

a) uma única licitação possibilita fazer aquisições para o ano inteiro. A administração consegue rapidez na contratação e agilidade no recebimento do objeto contratado. Evitando o fracionamento de despesa;

b) não há necessidade de comprometimento de verba, pois não há necessidade de ter orçamento específico para o fim; e

c) a não obrigatoriedade de contratação, pois o art. 83 da Lei n.º 14.133/2021, cita “a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações...”.

6.4 O tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta a economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado, a qual a licitação ocorrerá na modalidade pregão, na forma eletrônica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. 1.

GRUPO 1			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD MENSAL ESTIMADA	QTD ESTIMADA 12 MESES
1	Gasolina Comum	1.250 L	15.000 L
2	Álcool Comum (etanol)	200 L	2.400 L
3	Óleo Diesel S-10	3.000 L	36.000 L
4	Serviço de Controle e Gerenciamento de Abastecimento de Veículos/Embarcações (Taxa de Administração em %)	01 UN	12 UN

1. 2. 5.1. Os quantitativos acima são estimativos e foram obtidos junto ao setor demandante (Divisão de Embarcações e Viaturas), através de relatório de empenhos e controle local, com base no consumo do período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, considerando o aumento de consumo pela Operação Navegue Seguro e Operação Travessia Segura.
3. 5.1.1. A demanda de etanol é estipulada em 2.400 litros por ano para eventual abastecimento de quatro veículos tipo flex ou viaturas a álcool que venha a ser adquirida pela CPSE, tendo em vista que não há histórico de consumo para esse item.

4. 5.2. O valor mensal estimado é de R\$ 30.650,00 e o valor anual estimado é de R\$ 367.800,00.

5.

6. 5.2.1. Considerando eventual consumo mensal de R\$ 1.200,00 de etanol comum, tributos de ICMS (Federal, Estadual e Municipal) e reajustes no valores dos combustíveis.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 367.800,00

7.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

* Valores médios praticados pelo mercado local, estado de Sergipe, no mês de junho de 2025, conforme publicação do site www.anp.gov.br acessado em 26/02/2026.

1. 1.

2. 7.2. O custo unitário estimado da presente contratação segue conforme quadro abaixo:

3.

PRODUTO	DESCONTO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO DO COMBUSTÍVEL * (R\$)	VALOR UNITÁRIO DO COMBUSTÍVEL COM DESCONTO (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR MÊS
Gasolina Comum		7,00	6,93	
Álcool Comum (Etanol)		6,00	5,94	
Diesel S-10		6,90	6,84	
Taxa de Administração %	1%			
Taxa de Administração R\$ (Média taxa de Adm. % x R\$ Consumo)	1%			

7.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

7.4. Para obtenção do menor preço global por grupo, será utilizado o critério de julgamento maior desconto para os itens 1, 2 e 3 e para o item 4, como não existe o critério de julgamento de menor taxa de administração, será utilizado o critério de julgamento de menor preço.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Conforme o art. 15º da IN nº 05/2017 SLTI-MPOG, serviços distintos como (aquisição de combustíveis, aquisição de peças, serviços de mão de obra e de gerenciamento de frotas) podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que *“o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca perda da economia de escala”*.

9.2. Em atendimento ao disposto no art. 10, §1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as condições para o parcelamento do objeto nas licitações, a Administração Pública informa que, no presente pregão eletrônico, não será realizado o parcelamento do objeto devido às seguintes razões:

9.2.1. Viabilidade Técnica e Econômica: Após análise detalhada, constatou-se que a divisão do objeto em itens ou lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica da execução do contrato. A contratação integral do objeto garante a melhor gestão administrativa, a qualidade dos serviços e a eficiência operacional no cumprimento das obrigações contratuais, além de evitar a fragmentação que poderia prejudicar o controle e acompanhamento da execução do contrato.

9.2.2. Economia de Escala: A divisão do objeto resultaria em perda da economia de escala, o que geraria custos adicionais para a Administração. A contratação integrada de todo o objeto resulta em um aproveitamento otimizado dos recursos públicos e melhor condição de negociação, proporcionando melhores preços e condições de execução.

9.2.3. Impossibilidade de Segregação sem Perda de Eficiência: A análise do objeto foi conduzida de forma criteriosa, e a divisão do objeto em lotes ou itens não se mostrou viável tecnicamente, pois os serviços a serem contratados são interdependentes e exigem um fornecimento e execução integrados, o que garantiria maior competitividade e qualidade na entrega final do objeto.

9.2.4. Finalidade do Parcelamento: O parcelamento só seria considerado se fosse estritamente necessário para promover a competitividade e a acessibilidade ao maior número de fornecedores, porém, conforme a análise técnica, tal divisão não contribui para esses objetivos e resultaria, ao contrário, em um processo licitatório menos eficiente e com menor aproveitamento de recursos.

9.3. No caso em tela, o parcelamento dos 04 (quatro) itens se mostra tecnicamente inviável. Na comparação parcelamento x solução integrada evidenciada nesse estudo, aduz-se que a sistemática do gerenciamento integrado vem sendo absorvida como a de melhor vantagem, uma vez que além de representar avanço de gestão, controle e redução de gastos, e permitir a unicidade de objeto, suprime problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes a um só tempo, celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão dos atos.

9.3.1. Portanto para a unicidade do objeto, ou seja, para a perfeita execução do gerenciamento de combustível, fica impraticável o parcelamento do objeto.

9.4. Os itens foram separados por produto e serviço (taxa administrativa) visando à correta contabilização dos serviços, divididos em consumo do combustível e taxa de serviço.

9.5. Sob o enfoque administrativo e jurídico, a opção do parcelamento seria equivocada por demandar várias contratações, instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos, resultando em maior gasto financeiro, de tempo e pessoal envolvido, aumento de ocorrências passíveis de sanções contratuais gerando incerteza na definição das responsabilidades, haja vista a multiplicidade de empresas prestadoras de serviço.

9.6. Sob o aspecto econômico, a contratação de uma única pessoa jurídica proporcionará vantagens econômicas à Administração Pública, com a redução de custos e despesas e com o ganho de economia de escala, de modo a obter uma contratação mais vantajosa para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 Não será necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para o cumprimento do objeto desta licitação, nem há previsão de contratações futuras que condicionem a execução do contrato ora licitado. O planejamento da contratação foi realizado de forma a garantir que todos os serviços e produtos necessários sejam contemplados dentro do objeto descrito, assegurando sua execução de forma independente, sem dependência de outros contratos ou licitações. Em razão disso, este item não será considerado no planejamento da presente licitação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas por dotação orçamentária específica, que será detalhada e apresentada na ocasião da futura e eventual execução do contrato. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão, conforme os objetivos e diretrizes definidas.

13.2. Em razão do disposto no Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, que torna dispensável a inclusão das contratações no Plano Anual de Contratações (PAC) para os Comandos da Marinha, a previsão desta contratação será mantida no PCA, que é o artefato de planejamento utilizado para o acompanhamento das ações e despesas relacionadas à execução das atividades da Marinha.

13.3. A demanda apresentada está alinhada com o Plano Estratégico Organizacional (PEO) 2023-2026 do Comando de Força, refletindo as diretrizes do Grupo III – Desenvolvimento Nacional e Defesa Civil, especialmente no que diz respeito ao Macroprocesso Finalístico (MPF) 5, que envolve a execução das atividades de Inspeção Naval, Socorro e Salvamento marítimo, e segurança da navegação. O objetivo principal dessa contratação é promover a salvaguarda da vida humana no mar, garantir a segurança marítima e a prevenção da poluição hídrica, atividades que são essenciais para o cumprimento da missão institucional da Marinha e do Comando de Força. Esta contratação está formalmente prevista também no Plano de Contratações Anual (PCA), como parte das ações estratégicas da instituição.

13.4. A referida contratação contribuirá de forma significativa para os seguintes objetivos estratégicos:

13.4.1 Sob a perspectiva sociedade, estabelecido conforme o Planejamento Estratégico Organizacional (PEO) do Comando do 2º Distrito Naval: OE2– Contribuir para a Segurança Marítima; e

13.4.2 Sob a perspectiva processos, estabelecido conforme o PEO desta Organização Militar: OE8 – Manter os meios subordinados em condições de atender a todas às demandas operativas do Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Leste.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

10.1. Primando-se pela otimização da qualidade no trato com o bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade, é possível almejar o alcance dos seguintes resultados:

- a) Maximização de resultados com menor uso de pessoal;
- b) Segurança através de senha eletrônica;
- c) Simplicidade operacional;
- d) Maior controle de pagamento e facilitação da fiscalização do contrato;
- e) Abastecimento em nível nacional por meio de um único fornecedor;
- f) Permite controles administrativos;
- g) Monitoramento de autonomia e manutenção;
- h) Determinar limitadores de serviços, de acordo com a necessidade do gestor ou fiscal do contrato.
- i) Redução de procedimentos administrativos para Divisão de Embarcações e Viaturas da CPSE;
- j) Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

13. Providências a serem Adotadas

11.1. A contratada providenciará treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da plataforma.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Obrigações da contratada:

A contratada deverá observar rigorosamente as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Resolução CONAMA nº 362/2005 e da Resolução ANP nº 804/2019, no que tange ao descarte e à destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado, seguindo os procedimentos abaixo descritos:

14.1.2. Recolhimento e Armazenamento Adequado: A contratada deverá proceder ao recolhimento do óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a evitar qualquer risco de contaminação ambiental. É fundamental que o óleo

recolhido não seja misturado com substâncias como combustíveis, solventes, água ou outros produtos químicos, conforme art. 18, incisos I e II da Resolução CONAMA nº 362/2005, e outras legislações correlatas;

14.1.3. Coleta por Empresa Licenciada: A contratada deverá garantir que a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado seja realizada por empresa devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos ambientais competentes, ou entregar o material a um revendedor de óleo lubrificante, conforme exigido pelo art. 18, inciso III e §2º da Resolução CONAMA nº 362/2005, para garantir sua destinação final ambientalmente adequada;

14.1.4. Destinação Final de Óleo Não Reciclável: Caso o óleo lubrificante usado ou contaminado não seja passível de reciclagem, a contratada deverá garantir sua destinação final adequada, conforme autorizado pelo órgão ambiental competente, de acordo com art. 18, inciso VII da Resolução CONAMA nº 362/2005, e outras normas pertinentes.

14.2 Especificações do Óleo Lubrificante

Os serviços somente poderão ser executados com o uso de óleo lubrificante que atenda aos seguintes requisitos, conforme Resolução nº 804/2019 da ANP:

14.2.1. O óleo lubrificante deverá estar registrado na ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis);

14.2.2. O fabricante ou importador do óleo lubrificante deve ser regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

14.2.3. O óleo deverá possuir rótulo com informações em língua portuguesa, conforme art. 12 da Resolução nº 804/2019, garantindo que as informações sobre a natureza, características e aplicação do produto sejam claras e de fácil entendimento;

14.2.4. O produto deve ser classificado conforme os níveis de desempenho estabelecidos por uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804/2019;

14.2.5. O produto não poderá se enquadrar em nenhuma das vedações previstas no art. 15 da Resolução nº 804/2019 da ANP.

14.3 Condições para Aceitação da Proposta

Na fase de avaliação da proposta, o licitante deverá apresentar a documentação que comprove a conformidade com as especificações acima:

14.4 Documentação a Ser Apresentada:

A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

Comprovante de registro do óleo lubrificante na ANP, conforme exigido pela Resolução nº 804/2019;

Comprovante de autorização do fabricante ou importador pela ANP para o exercício de sua atividade;

Comprovante de que o rótulo do produto contém as informações em língua portuguesa exigidas pelo art. 12 da Resolução nº 804/2019 da ANP;

Comprovante de classificação do produto segundo os níveis de desempenho estabelecidos no art. 13 da Resolução nº 804/2019 da ANP, para óleos lubrificantes para motores, quando aplicável;

Declaração de que o produto ofertado não se enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas no art. 15 da Resolução nº 804/2019 da ANP.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Com base nas justificativas, premissas e objetivos descritos nesses Estudos Técnicos Preliminares, esta Comissão de Planejamento da Contratação declara a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de frota.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ FELIPE LIMA SANTOS

Autoridade competente

WILIAM FERREIRA RIBEIRO

Membro da comissão de contratação

CARLOS ANDRE DA CONCEICAO

Membro da comissão de contratação

